



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 58, DE 2014

Institui o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia.

Art. 2º Fica instituído o Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia, a ser concedido, a cada dois anos, a três obras de poesia ou de ensaio sobre poesia brasileira.

Parágrafo único. O Prêmio de que trata o *caput* consiste:

I – na concessão do diploma Mérito Literário aos autores agraciados;

II – na impressão das obras vencedoras, em livro, sendo:

a) três mil exemplares, para o primeiro colocado;

b) dois mil exemplares, para o segundo colocado;

c) mil exemplares, para o terceiro colocado.

Art. 3º A candidatura ao Prêmio deve ser apresentada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, mediante inscrição, acompanhada de três exemplares da obra, até o dia 19 de setembro do ano de cada edição.

§ 1º Estão aptas a concorrer obras inéditas ou editadas desde o dia 1º de janeiro do ano que anteceder ao de edição do Prêmio, até a data da inscrição.

§ 2º As obras inéditas deverão ser apresentadas no formato de livro, diagramadas, encadernadas e com numeração de ISBN.

§ 3º É vedado a senadores e a servidores do Senado Federal concorrer ao Prêmio de que trata esta Resolução.

Art. 4º A seleção das obras premiadas será realizada por comissão composta por cinco consultores legislativos do Senado Federal, expressamente designados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. À Comissão do Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia compete:

I – elaborar e aprovar o edital de convocação para o prêmio;

II – apreciar as obras e classificá-las, para fins de premiação;

III – apresentar ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte a relação das obras premiadas.

Art. 5º A entrega do Diploma Mérito Literário aos autores das obras selecionadas ocorrerá em sessão do Senado Federal especificamente convocada para essa finalidade, a realizar-se na primeira quinzena do mês de novembro, em alusão ao aniversário de morte de Manoel de Barros.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução, em especial as de deslocamento e estada dos premiados em Brasília e da impressão dos livros, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 7º A primeira edição do Prêmio Mérito Literário Manoel de Barros de Poesia ocorrerá no ano subsequente ao da entrada em vigência desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a criação deste prêmio, homenagear, simultaneamente, um dos maiores poetas brasileiros e também os talentos brasileiros em poesia e em ensaio sobre poesia. Para tanto, a cada dois anos, o Senado Federal reconhecerá três obras e seus autores, com a concessão do mérito literário e a impressão das obras selecionadas.

Este prêmio tem como patrono o grande poeta Manoel de Barros, falecido no dia 13 de novembro de 2014. Com a dimensão dos dois Mato Grosso, registrado como Manoel Wenceslau Leite de Barros, tornou-se célebre por sua poesia original, capaz de atender tanto aos exigentes critérios dos acadêmicos e críticos, quanto dos leitores comuns, incluindo as crianças.

Sua primeira obra, intitulada *Poemas concebidos sem pecado*, foi publicada em 1937; e a última, em 2007, intitulada *Memórias inventadas III (A terceira infância)*. Nesse intervalo, fomos nos acostumando a seus títulos que, em si, eram a expressão da poesia do mestre da natureza, entre eles, *Compêndio para uso dos pássaros*, *Gramática expositiva do chão*, *Arranjos para assobio*, *O guardador das águas*, *Concerto a céu aberto para solos de aves*, e *O livro das ignorâncias*, entre outras.

Sua primeira láurea, o Prêmio Orlando Dantas – Diário de Notícias, foi concedida há mais de cinquenta anos, ainda em 1960, pelo livro *Compêndio para uso dos pássaros*. A sequência de reconhecimento prosseguiu, tendo, em 1966, recebido o Prêmio Nacional de Poesias, pelo livro *Gramática expositiva do chão*; depois, em 1969, o Prêmio da Fundação Cultural do Distrito Federal, pela mesma obra. E assim se seguiram, com regularidade, os reconhecimentos, tendo sido laureado duas vezes com o Prêmio Jabuti de Literatura, uma em 1989 e outra em 2002. Os dois últimos foram conferidos ao poeta, respectivamente, em 2005 – o Prêmio APCA 2004 de melhor poesia, por *Poemas rupestres* – e em 2006 – o Prêmio Nestlé de Literatura Brasileira, pela mesma obra.

Ao criar este prêmio, o Senado Federal cumprirá com uma de suas funções institucionais de incentivador da cultura brasileira, ao homenagear talentos da literatura, a exemplo de outros reconhecimentos que tem feito. Para tanto, solicitamos o apoio de nossos Pares para que seja aprovado com celeridade, pois, dessa maneira, estaremos homenageando Manoel de Barros de uma maneira significativa.

Sala das Sessões,

Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e MESA DO SENADO FEDERAL)

Publicado no **DSF**, de 3/12/2014